

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6



CONTEA CAPITAL

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

I. Objetivo e abrangência

A **CONTEA CAPITAL** ("Gestora" ou "Contea") desenvolveu o presente Código de Conduta e Ética ("Código") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("RCVM 50");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código de Ética da ANBIMA; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

II. Parte geral

➤ Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Gestora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética:** Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores:** Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Gestora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado:** Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Gestora;
- (iv) Prevenir Conflitos de Interesses:** Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Gestora;
- (v) Transparência nas Relações:** Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- (vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços:** Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos; e
- (vii) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória:** Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Gestora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas Internas da Gestora Envolvidas

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Gestora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

III. Tratamento das potenciais situações de conflitos de interesses

A Gestora, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Gestora, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Gestora ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Gestora e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Gestora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance e PLD-FTP. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance e PLD-FTP antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i)** Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Gestora, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii)** Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Gestora;
- (iii)** Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Gestora e/ou dos clientes;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

- (iv)** Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Gestora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Gestora de forma imparcial;
- (v)** Realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Gestora;
- (vi)** Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Gestora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii)** Divulgação inadequada de informações sobre a Gestora e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii)** Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Gestora; e
- (ix)** Utilização dos recursos ou ativos da Gestora para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Gestora se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, o Diretor de Compliance e PLD-FTP e o Comitê de Compliance e PLD-FTP da Gestora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No Formulário de Referência da Gestora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de gestão de recursos de terceiros conduzida pela Gestora, com base na regulação em vigor; e
- (iii)** A depender do Conflito de Interesses, a Gestora deverá comunicá-lo aos seus clientes, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que o Diretor de Compliance e PLD-FTP e/ou o Comitê de Compliance e PLD-FTP da Gestora considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

IV. Confidencialidade

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Código, independente destas informações estarem contidas em arquivos em rede, emails e outros tipos de mídia ou em documentos físicos; ou escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios veículos geridos pela Contea, incluindo:

- (i) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos veículos geridos pela Contea;
- (iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos geridos pela Contea;
- (iv) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Contea e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Contea e que ainda não foi devidamente levado à público;

- (vii)** Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos veículos geridos pela Contea;
- (viii)** Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (ix)** Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Contea, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros, e podendo ser divulgadas ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado expressamente pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Adicionalmente os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails que são propriedade exclusiva da Contea e considerados como ferramenta de trabalho.

As estipulações e obrigações constantes acima não serão aplicadas a qualquer informação que (i) seja de domínio público no momento da revelação ou venham a se tornar de domínio público posteriormente, ou (ii) seja revelada em razão de leis, regulamentos, decisão judicial ou administrativa, somente até a extensão necessária ao seu cumprimento e desde que haja a autorização e comunicação prévia aos Comitê de Compliance da Contea, caso não seja vedado pela lei, regulamento ou decisão que determinar a divulgação.

Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador, deverá tal Colaborador devolver todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Contea ou elaborado pelo Colaborador, que contenha

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

qualquer informação relacionada com os negócios da Contea e/ou por seus clientes.

Os Colaboradores não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará durante todo o vínculo do Colaborador com a Contea e durante o prazo de **5 (cinco) anos**, a contar do término do referido vínculo.

Caso o Colaborador tenha alguma dúvida sobre a confidencialidade ou não de uma informação deverá sempre consultar o Diretor de Compliance e PLD-FTP para obter a orientação necessária. Sem prejuízo da colaboração da Contea com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Insider Trading

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

“Dica”

É a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Contea, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência do relacionamento do Colaborador com a Contea, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

Caso os Colaboradores tenham acesso a Informação Confidencial por outros meios que não os decorrentes estritamente de suas atividades laborais, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance e PLD-FTP, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance e PLD-FTP anteriormente mencionada.

Os arquivos possuem a funcionalidade de atribuição de rastreabilidade e acesso controlado e, a qualquer momento o Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

acesso aos espaços virtuais (diretórios) correspondentes ao seu departamento e, caso seja estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, aos arquivos de outras áreas apenas para leitura. Os arquivos não devem ser compartilhados com qualquer outra pessoa dentro ou fora da Contea.

Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de um outro departamento que não vinculado ao seu, deverá imediatamente:

- (i) Abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da Contea ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (ii) Informar ao Diretor de Compliance e PLD-FTP acerca do ocorrido indicando: a informação obtida, a forma como foi obtida e a fonte da informação.

V. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de gestão de recursos de terceiros de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou por empresas controladoras, controladas, ligadas, coligadas ou sob controle comum, assim como por prestadores de serviços relacionados à Gestora.

Nesse contexto, a Gestora garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com seus procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações da própria Gestora e de outras empresas que realizam diferentes atividades nos mercados financeiro e de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores e dos clientes e em linha com as normas, ofícios e diretrizes emanadas pelas autoridades reguladoras e autorreguladoras.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de gestão de

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

recursos de terceiros desempenhada pela Gestora, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

VI. Presentes, cursos, viagens e demais benefícios

➤ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Gestora implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos pelos Colaboradores. Qualquer presente, curso ou viagem que seja oferecido acima desse valor deve ser comunicado ao Diretor de Compliance e PLD-FTP de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência: Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado no item (i) acima, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a descumprir seus deveres com relação à Gestora e/ou com relação aos clientes desta;
- (iii) Não Comprometimento Ético: Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

Colaboradores;

(v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e

(vi) Treinamento e Conscientização: Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de sempre tomar decisões éticas e evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesse.

Ao adotar essas regras, a Gestora procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

➤ Soft Dollar

A Gestora, como norma geral, proíbe a realização de acordos de *Soft Dollar*, o que inclui tanto pagamentos quanto recebimentos provenientes ou destinados a instituições financeiras, gestoras de recursos e administradores fiduciários, assessores de investimentos independentes, distribuidoras e qualquer outro tipo de fornecedor e/ou prestador de serviços.

Inobstante o acima, há exceções em que o recebimento de *Soft Dollar* é aceitável, desde que tal recebimento: **(a)** não afete a capacidade de decisão e a neutralidade da Gestora; **(b)** não seja imposta à Gestora e/ou aos fundos e classes geridos nenhuma obrigação de reciprocidade; **(c)** os benefícios sejam direta ou indiretamente revertidos aos fundos e classes geridos; e **(d)** no caso de corretoras, os valores sejam justificados pelo montante das comissões pagas a tais instituições.

Para que acordo de *Soft Dollar* possam ser firmados pela Gestora, além de ter que ser observados as regras e os princípios contidos no presente Código, estes precisam ser claros e formalizados por escrito. É obrigação da Gestora documentar os benefícios adquiridos por meio desses acordos, buscando identificar a sua contribuição direta para o processo

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

decisório de investimento e justificar a lógica por trás da celebração desses acordos.

Ademais, tais acordos de *Soft Dollar* não podem criar obrigações de exclusividade ou de realização de um volume mínimo de transações com fornecedores, permitindo que a Gestora mantenha sua independência para escolher e operar com qualquer fornecedor em prol dos melhores interesses de seus clientes.

Em todas as situações, caberá ao Diretor de Compliance e PLD-FTP a responsabilidade por autorizar previamente o recebimento de *Soft Dollar*, podendo, se necessário, submeter a situação para análise do Comitê de Compliance e PLD-FTP da Gestora.

VII. Interação da gestora com a mídia

A Gestora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Gestora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Gestora, buscando preservar a reputação e a identidade da sociedade.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Gestora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os sócios, administradores e diretores regulatórios da Gestora estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Gestora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Gestora ou assuntos relacionados às atividades da Gestora em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

políticas e manuais da Gestora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Gestora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Gestora e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Gestora em *blogs* pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Gestora.

VIII. Disposições finais

A Contea declara expressamente que todas as informações, dados, relatórios, análises, estratégias e materiais produzidos, desenvolvidos ou obtidos em decorrência das atividades da empresa são de sua exclusiva propriedade intelectual.

É estritamente proibido que qualquer Colaborador, parceiro, consultor ou terceiro autorizado acesse, copie, plagie, reproduza, distribua, compartilhe, transfira ou utilize essas informações para fins pessoais ou comerciais, sem prévia autorização por escrito da Contea. Qualquer violação desta cláusula sujeitará o infrator a medidas disciplinares, legais e judiciais, incluindo processos por violação de direitos autorais, propriedade intelectual e confidencialidade, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Este Código é revisado anualmente, obrigando o Colaborador e prevalecendo sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido. Para todos os efeitos, somente o presente Código regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador, sem prejuízo do disposto nos demais manuais e políticas da Contea.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD	6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **[Nome Completo do Colaborador]**, CPF **[Número do CPF do Colaborador]**, RG **[Número do RG do Colaborador]**, colaborador da **CONTEA CAPITAL** ("Gestora"), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Gestora, o qual contém as normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções em tal instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Gestora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares contra mim conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: _____ (Nome do Colaborador)